

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de Fevereiro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Sustação de medidas de revisão de antidumping e de procedimentos de avaliação de interesse público em defesa comercial</i>	1
PDL 00561/2020 - Autoria: Dep. Afonso Motta (PDT/RS)	
<i>Sustação de medidas de revisão de antidumping e de procedimentos de avaliação de interesse público em defesa comercial</i>	1
PDL 00575/2020 - Autoria: Dep. Afonso Motta (PDT/RS)	
<i>Constituição permanente do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)</i>	1
PL 05575/2020 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)	
<i>Normas para concessão de incentivos fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal em Programas de Desenvolvimento Regional</i>	2
PLP 00282/2020 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	
<i>Renegociação de dívidas dos Fundos Constitucionais</i>	2
MPV 01016/2020 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Renegociação de dívidas do Finam e Finor</i>	3
MPV 01017/2020 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública</i>	3
PDL 00560/2020 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PSD/RJ)	
<i>Prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública</i>	3
PDL 00565/2020 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
<i>Prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública</i>	3
PDL 00566/2020 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)	
<i>Exclusão da necessidade de perícia para o recebimento do adicional de periculosidade</i>	4
PL 05561/2020 - Autoria: Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)	

Regulamentação da atividade PIP (penosa, insalubre ou perigosa)	4
PL 05622/2020 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)	
Simplificação do cálculo da hora noturna	4
PL 05626/2020 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	
Previsão do pagamento de acréscimo remuneratório de 20% ao trabalhador em regime de teletrabalho	5
PL 05566/2020 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
Regulamentação do teletrabalho	5
PL 05581/2020 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	
Contratação de aprendizes com reserva de vagas para negros, mulheres e LGBTQI+	6
PL 05593/2020 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)	
Alteração do salário mínimo nacional	6
MPV 01021/2020 - Autoria: Poder Executivo	
Obrigaç�o de prova de preenchimento das quotas de contrataç�o para qualificaç�o trabalhista de empresas participantes de licitaç�es	6
PL 05589/2020 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
Puniç�o para viol�ncia pol�tica e profissional de g�nero	6
PL 05611/2020 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)	
Programa de prevenç�o �s desigualdades de g�nero e raça e prioridade no cr�dito de instituiç�es financeiras oficiais federais	6
PL 05631/2020 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)	
Aproveitamento do solo urbano com distribuiç�o dos benef�cios e �nus decorrentes do processo de urbanizaç�o	7
PL 05621/2020 - Autoria: Sen. Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	
Inclus�o da Eletrobras no rol de empresas n�o participantes do Programa Nacional de Desestatizaç�o	7
PL 05623/2020 - Autoria: Dep. Jesus S�rgio (PDT/AC)	
Vedaç�o da interrupç�o de serviç�os p�blicos essenciais por d�bitos decorrentes de irregularidades em medidor	8
PL 05647/2020 - Autoria: Dep. J�ssica Sales (MDB/AC)	
Prorrogaç�o do Aux�lio Emergencial financiada com tributaç�o de lucros dividendos	8
PL 05584/2020 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)	
Al�quotas especiais de IRPJ e CSLL em caso de calamidade p�blica ou taxa de desemprego alta para empresas de grande porte	8
PL 05585/2020 - Autoria: Dep. �urea Carolina (PSOL/MG)	
Concess�o de cr�dito � MPEs correspondente ao valor despendido com reforma e abatido nos valores devidos no �mbito do Simples Nacional ou IRPJ	9
PLP 00280/2020 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
Simplificaç�o de procedimentos tribut�rios relativos ao ICMS	9
PLP 00283/2020 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	
Abono anual em dobro para segurados do RGPS em dobro at� 2023	10
PL 05641/2020 - Autoria: Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	

INTERESSE SETORIAL

<i>Isenção de impostos para produtos que compõem a cesta básica nacional</i>	11
PLP 00279/2020 - Autoria: Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	
<i>Definição de informações direcionadas a celíacos e diabéticos em rótulos de alimentos</i>	11
PL 05616/2020 - Autoria: Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)	
<i>Proibição do uso e da importação de mel artificial e derivados</i>	11
PL 05653/2020 - Autoria: Dep. Heitor Freire (PSL/CE)	
<i>Obrigação de fornecedores de veículos fornecerem carro reserva para reparos que levarem mais de 30 dias</i>	12
PL 05551/2020 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	
<i>Obrigação de recolhimento e destinação ambientalmente adequados de embalagens de alumínio e vidro por fabricantes e importadores</i>	12
PL 05570/2020 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
<i>Proibição da pulverização aérea de territórios livres por defensivos agrícolas</i>	12
PL 05560/2020 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS)	
<i>Extensão de prerrogativas do CMED para definição de ajustes de preços de medicamentos e informações de registro</i>	13
PL 05591/2020 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)	
<i>Aprovação e registro automático de medicamentos aprovados por agências estrangeiras</i>	13
PL 05655/2020 - Autoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP)	
<i>Regulamentação dos royalties da produção de gás e petróleo de xisto</i>	14
PL 05599/2020 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação de medidas de revisão de antidumping e de procedimentos de avaliação de interesse público em defesa comercial

PDL 00561/2020 - Aatoria: Dep. Afonso Motta (PDT/RS), que "Susta o art. 3º, o art. 104, o § 1º do art. 107 e o art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e a Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2020, da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia."

Susta dispositivos do **Decreto Legislativo nº 8.058/2013 acerca de revisão de medidas antidumping**, e a **Portaria nº 13/2019**, do Ministério da Economia, que **disciplina os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial**.

PDL 00575/2020 - Aatoria: Dep. Afonso Motta (PDT/RS), que "Susta o art. 3º, o art. 104, o § 1º do art. 107 e o art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e a Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2020, da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia."

Susta dispositivos do **Decreto Legislativo nº 8.058/2013 acerca de revisão de medidas antidumping**, e a **Portaria nº 13/2019**, do Ministério da Economia, que **disciplina os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Constituição permanente do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)

PL 05575/2020 - Aatoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para permitir o uso desse programa, de forma permanente, como política oficial de crédito, dando o devido tratamento diferenciado e favorecido as micro e pequenas empresas, visando consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional."

Torna **permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** (Pronampe), como política oficial de crédito.

- **Os recursos remanescentes** do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) aportados pelo BNDES **serão destinados para aumentar a participação da União no Pronampe por meio do Fundo Garantidor de Operações** (FGO).

- As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito **nos períodos estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade**, Emprego e Competitividade (Sepec).

- **A taxa de juros anual máxima será igual à taxa Selic, acrescida de 6% a partir de 2021. Até 2020, mantém-se a o**

acréscimo de 1,25%.

- As instituições participantes do Pronampe **operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO Pronampe.**

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Normas para concessão de incentivos fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal em Programas de Desenvolvimento Regional

PLP 00282/2020 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação nos Programas de Desenvolvimento Regional."

Estabelece **normas gerais para a concessão de incentivos** fiscais, fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da **União, dos Estados e do Distrito Federal**, para aplicação nos **Programas de Desenvolvimento Regional**.

- Determina **limites para a concessão de incentivos**, inversamente proporcionais ao PIB nominal da unidade federada, variando de 30 a 75%.

- Os benefícios fiscais deverão ser concedidos após análise econômica e **poderão ser concedidos mais de uma vez ao mesmo setor ou região.**

- **As alíquotas do ICMS dentro do estado** serão **no mínimo iguais às alíquotas interestaduais.**

- Os salários dos trabalhadores das empresas incentivadas deverão ser 5% superiores à média.

- **Convalida programas de incentivos vigentes.**

- **A revogação de incentivos e benefícios fiscais está condicionada à indenização dos investimentos realizados.**

Renegociação de dívidas dos Fundos Constitucionais

MPV 01016/2020 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste"

Trata da **renegociação extraordinária** das parcelas das operações de crédito realizadas no âmbito dos **Fundos Constitucionais** de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro Oeste (FCO), que deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2021.

- Permite **operações contratadas** há, no mínimo, **7 anos**, ou cuja última renegociação ocorreu há, no mínimo, 10 anos, e que tenham sido integralmente provisionadas ou **lançadas como prejuízo.**

- A renegociação extraordinária poderá prever **redução até 70% do valor total dos créditos e prazo de até 120 meses.**

- Ato conjunto do Ministro do Desenvolvimento Regional e da Economia disciplinará os procedimentos, requisitos e condições das renegociações, com referência nas práticas de composição de litígio da União.

Renegociação de dívidas do Finam e Finor

MPV 01017/2020 - Autoria: Poder Executivo, que "Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas esubscritas pelos fundos de investimentos regionais e para odesinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos."

Define as diretrizes para a quitação e para a **renegociação das dívidas** relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos **fundos de investimentos regionais (Finam e Finor)** e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

- A quitação e a renegociação das dívidas em debêntures deverão considerar a existência de vantagem econômica para o fundo e o **provisionamento há pelo menos um ano**.

- Poderão ser aplicados **rebates entre 15% e 5% sobre o saldo das dívidas** relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas até 18/12/2020.

- A renegociação requer a constituição de **garantia real ou fidejussória** complementar.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública

PDL 00560/2020 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PSD/RJ), que "Altera o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para prorrogar os seus efeitos até 30 de junho de 2021."

Prorroga **até 30 de junho de 2021 a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública**.

PDL 00565/2020 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020."

Prorroga **por seis meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública**.

PDL 00566/2020 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020."

Prorroga **por seis meses, a partir de 1º de janeiro de 2021 a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Exclusão da necessidade de perícia para o recebimento do adicional de periculosidade

PL 05561/2020 - Autoria: Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI), que "Dispõe sobre o direito do empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade."

Retira a necessidade de perícia técnica para o recebimento do **adicional de periculosidade por empregados expostos a roubos** e demais espécies de violências físicas nas atividades profissionais.

Regulamentação da atividade PIP (penosa, insalubre ou perigosa)

PL 05622/2020 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ), que "Regulamenta o inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas."

Institui uma **lei geral para regulamentar atividades penosas, insalubres ou perigosas** (PIP).

- A atividade PIP **enseja** a percepção de **adicional ou gratificação**, passível de concessão nas modalidades de retribuição simples ou composta.

- Serão **observados o número de horas, os equipamentos de proteção individual, os períodos de descanso** e o local de trabalho **para a caracterização e a classificação da atividade PIP.**

- Os **empregados** sujeitos às atividades **PIP** serão **submetidos a exames** médicos a cada **seis meses**.

- **Empregadas gestantes** durante a gestação e a lactação **deverão exercer suas atividades em local** salubre e em serviço **não penoso e não perigoso.**

- A **eliminação ou neutralização** do **agente PIP** deve ser prioridade absoluta no processo industrial.

- **O regulamento** desta lei **deve relacionar as atividades PIP e estabelecer normas** sobre os critérios de sua caracterização, os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo máximo da exposição do trabalhador a esses agentes e prazos para sua eliminação ou neutralização.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Simplificação do cálculo da hora noturna

PL 05626/2020 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera o artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para simplificar o cálculo da hora noturna."

Estabelece que a **hora noturna tem 60 minutos**, deixando de existir a redução ficta para 52,5 minutos e prevê que o **adicional da hora noturna passa a ser de 25%**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Previsão do pagamento de acréscimo remuneratório de 20% ao trabalhador em regime de teletrabalho

PL 05566/2020 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO), que "Insere na CLT a previsão de acréscimo remuneratório ao trabalhador que atue na modalidade de teletrabalho."

Determina pagamento **de adicional de 20%** a trabalhadores em regime de **teletrabalho**, destinado ao custeio de despesas recorrentes.

Regulamentação do teletrabalho

PL 05581/2020 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Dispõe sobre o teletrabalho, realizado fora das dependências do empregador, e altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências."

Prevê uma **regulamentação ampla do teletrabalho**, conceituando como a prestação de serviços fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. O **empregador deverá adotar as seguintes medidas**, entre outras:

- Condições para o **bem-estar físico e psicossocial do empregado**, com **adaptação do local de trabalho** ou, alternativamente, **indenização das respectivas despesas**.
- Códigos de conduta sobre o ambiente do trabalho, como a desconexão laboral e possíveis repercussões negativas na saúde e segurança em razão do teletrabalho.
- Avaliação do local de teletrabalho remoto ou presencial, com **anuência do empregado**. A recusa do teletrabalhador às vistorias in loco implicará a **isenção de responsabilidade administrativa ou civil do empregador**.
- **Instrução dos empregados**, de **maneira expressa** e ostensiva, quanto às **precauções a tomar** a fim de **evitar doenças e acidentes** de trabalho.
- Permite o **monitoramento do teletrabalhador**, por meios telemáticos e de controle da prestação de serviço com o **acesso a imagens, sons e outros dados pessoais**.
- O **contrato de trabalho especificará** se o empregado terá **liberdade de horário** ou se deverá cumprir **jornada de trabalho determinada**.

Contratação de aprendizes com reserva de vagas para negros, mulheres e LGBTQI+

PL 05593/2020 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para reservar pelo menos 50% das vagas destinadas à contratação de aprendiz para a contratação de negros, mulheres e LGBTQI+."

Determina a **reserva de pelo menos 50% das vagas destinadas à contratação de aprendizes** para a contratação alternada de negros, mulheres e LGBTQI+.

POLÍTICA SALARIAL

Alteração do salário mínimo nacional

MPV 01021/2020 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021."

Estabelece o valor mensal do salário mínimo **em R\$ 1.100,00 a partir de 1º de janeiro de 2021**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Obrigação de prova de preenchimento das quotas de contratação para qualificação trabalhista de empresas participantes de licitações

PL 05589/2020 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que a qualificação trabalhista das empresas participantes de licitações inclua prova do preenchimento das quotas de contratação a que estiverem obrigadas por lei e da adoção de práticas inclusivas."

Exige para a habilitação nas licitações, além de regularidade fiscal, a **qualificação trabalhista das empresas participantes que inclua prova do preenchimento das quotas de contratação de pessoas portadoras de deficiência** (Lei 8213/91), bem como a **adoção de práticas inclusivas**.

Punição para violência política e profissional de gênero

PL 05611/2020 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Estabelece punição à violência política e profissional de gênero e dá outras providências."

Estabelece **punição à violência política e profissional de gênero contra mulheres**.

- Atos de assédio sexual, humilhação, agressões psicológicas, discriminação e comportamentos excessivos no âmbito político **resultarão na cassação do mandato e perda de direitos** do agressor.

- No caso de **violência cometida em âmbito profissional**, por autoridade, chefia ou colega de profissão, a **punição será suspensão temporária** das atividades do agressor.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

CRÉDITO SUBSIDIADO

Programa de prevenção às desigualdades de gênero e raça e prioridade no crédito de instituições financeiras oficiais federais

PL 05631/2020 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Institui o Programa de prevenção às desigualdades de gênero e raça no âmbito das empresas que especifica; estabelece prioridade no crédito de instituições financeiras oficiais federais às empresas que previnem desigualdades de gênero e raça; altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017; e dá outras disposições."

Institui o **Programa de prevenção às desigualdades de gênero e raça** no âmbito das empresas que especifica e estabelece **prioridade no crédito de instituições financeiras oficiais federais** às empresas que previnem desigualdades de gênero e raça.

- O **Programa** abará empresas com **30 ou mais prestadores de serviços com ou sem vínculos empregatícios**, com o objetivo de promover maior igualdade e inclusão no mercado de trabalho.

- Determina que **a empresa e os integrantes de seu grupo econômico constituirão comissão**, que deverá ser composta por, pelo menos, **30% de mulheres e 30% de pessoas negras, separadamente**.

- Os **prestadores de serviços integrantes da comissão não poderão sofrer desligamento** e despedida arbitrária ou despedida sem justa causa **por pelo menos um ano desde sua designação**.

- Estabelece uma **série de medidas** a serem tomadas pela **comissão** no âmbito do Programa de prevenção às desigualdades de gênero e raça, **como avaliação de processos seletivos, das remunerações, e publicação de relatório anual interno**.

- As **instituições financeiras oficiais federais darão prioridade na concessão de crédito** para o financiamento de empresas **certificadas no âmbito do referido programa**.

• INFRAESTRUTURA

Aproveitamento do solo urbano com distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização

PL 05621/2020 - Autoria: Sen. Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e o Estatuto da Cidade, para dispor sobre a implementação do princípio da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a promoção do adequado aproveitamento do solo urbano."

Implementa **o princípio da justa distribuição dos benefícios e ônus, decorrentes do processo de urbanização e a promoção do adequado aproveitamento do solo urbano**.

- Os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para parcelamento, reparcelamento, demolição, reconstrução e incorporação.

- Concessionários terão direito de celebrar consórcio imobiliário com os proprietários e reter, a título de remuneração, parte das unidades imobiliárias produzidas, bem como alienar as novas unidades.

Inclusão da Eletrobras no rol de empresas não participantes do Programa Nacional de Desestatização

PL 05623/2020 - Aatoria: Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC), que "Altera o art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para salvaguardar do Programa Nacional de Desestatização – PND, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)."

Inclui a **Eletrobras na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei do Programa Nacional de Desestatização.**

Vedação da interrupção de serviços públicos essenciais por débitos decorrentes de irregularidades em medidor

PL 05647/2020 - Aatoria: Dep. Jéssica Sales (MDB/AC), que "Dispõe sobre o acréscimo do artigo 7º-B, caput e parágrafo único, à lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a impossibilidade de suspensão do fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos constituídos, decorrentes de irregularidades em medidor, apuradas de maneira unilateral pela concessionária, e dá outras providências."

Veda a suspensão do fornecimento de serviços públicos essenciais em razão de débitos constituídos para recuperação de receita, **decorrentes de irregularidades em medidor** apuradas unilateralmente.

- As concessionárias deverão fazer uso dos meios ordinários para a cobrança do débito dos usuários.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação do Auxílio Emergencial financiada com tributação de lucros divididos

PL 05584/2020 - Aatoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio emergencial e a tributação de lucros e dividendos."

Determina o **pagamento do auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 por três meses**, prorrogáveis, a contar de 1º de janeiro de 2021. A despesa pública será **compensada com a tributação da distribuição dos lucros e dividendos**, de forma perene.

- **Lucros ou dividendos apurados a partir de janeiro de 2021**, pagos ou creditados por **pessoas jurídicas** tributadas com base no **lucro real, presumido ou arbitrado** estarão sujeitos à incidência do IRRF, **calculado à alíquota de 15%**.

- A **alíquota do IRRF será de 25%** para residente em **país com tributação favorecida ou beneficiário de regime fiscal privilegiado**.

Alíquotas especiais de IRPJ e CSLL em caso de calamidade pública ou taxa de desemprego alta para empresas de grande porte

PL 05585/2020 - Aatoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Cria as alíquotas especiais de combate à desigualdade aplicáveis a empresas de grande porte que obtiverem lucros extraordinários nos exercícios em que houver decreto de estado de calamidade pública ou taxa de desocupação extremamente alta."

Cria **alíquotas especiais de combate à desigualdade incidentes sobre o IRPJ e a CSLL** para **empresas de grande porte** que obtiverem **lucros extraordinários** em situações de **calamidade pública** nacional ou de **taxa de desocupação igual ou**

superior a 10% nos últimos quatro trimestres acumulados até o mês de outubro, calculada pela PNAD mensal divulgada pelo IBGE.

- Considera-se **empresa de grande porte** a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, **ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões**. Esses valores serão reajustados pelo IPCA.

- O **lucro extraordinário** no exercício é definido pela **parcela** de lucro real, presumido ou arbitrado, **superior a 10% da média real obtida nos quatro exercícios anteriores ao vigente**, que será obtida com base no IPCA-E.

- As **alíquotas especiais** do IRPJ e da CSLL incidirão apenas na parcela de lucro considerada extraordinária e serão de **50% e 20%**, respectivamente.

Concessão de crédito à MPEs correspondente ao valor despendido com reforma e abatido nos valores devidos no âmbito do Simples Nacional ou IRPJ

PLP 00280/2020 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para instituir crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, correspondente ao valor despendido com reforma de imóvel não residencial, a ser abatido do valor devido no âmbito do Simples Nacional ou do Imposto sobre a Renda devido em cada período de apuração no Lucro Presumido."

Institui **crédito às MPEs correspondente ao valor despendido com reforma de imóvel não residencial, a ser abatido do valor devido no âmbito do Simples Nacional ou do Imposto sobre a Renda devido em cada período de apuração no Lucro Presumido**.

- O recolhimento mensal e o imposto devido não podem sofrer redução superior a 40% do montante devido e o crédito não poderá suplantar R\$ 25 mil por ano calendário.

- O crédito mensal deduzido por optantes do Simples Nacional não poderá ser superior a 1/12 do valor da reforma, considerado o montante de cada nota fiscal emitida.

- O crédito em cada período de apuração do IRPJ não poderá ser superior a 1/4 do valor da reforma.

- O crédito deverá ser utilizado a partir do ano sucessivo ao da despesa no prazo máximo de cinco anos.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Simplificação de procedimentos tributários relativos ao ICMS

PLP 00283/2020 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Altera a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências."

Altera **procedimentos relativos ao ICMS** no que tange a **obrigações acessórias, substituição tributária, sanções e certidões**.

- Caberá ao **Congresso** a edição de **normas gerais uniformes e harmônicas** relativas ao ICMS.

- Estabelece **unidade centralizadora estadual** para empresas com mais de uma filial no mesmo Estado ou no DF, onde serão **concentradas todas as apurações mensais de ICMS**.
- Determina que a **Secretaria de Fazenda** de cada estado e do Distrito Federal deverá **processar eletronicamente a apuração mensal do ICMS** de todas as pessoas jurídicas.
- Define que a emissão de **nota fiscal** deverá obedecer a **padrões uniformes nacionais** e ser **centralizada em um único órgão de cada esfera** de Governo e que esta será válida por 72 horas, prorrogáveis por igual período.
- Sobre as **obrigações acessórias** determina que: a alteração espontânea, antes do início de qualquer procedimento fiscal, não será alvo de sanção por retificação de obrigações acessórias; não serão exigidos do contribuinte informações do seu processo de industrialização além do controle de produção e do estoque de produtos acabados; o SPED Fiscal, retificado em até 12 meses da sua emissão, não incorrerá em quaisquer sanções por sua retificação.
- Quando o **débito** for declarado e apurado pelo contribuinte, a **multa** será de até 5%, se pago espontaneamente. Se o débito for pago após a notificação fiscal, a multa será de até 10%. Em caso de ação fiscal e lavratura de auto de infração, a multa será de até 20%.
- Quando identificado pelo Fisco **erro de formalidade** de qualquer natureza, **o contribuinte deverá ser notificado para correção**. Caso o contribuinte não cumpra a notificação no prazo determinado, a multa não poderá ser superior a 5% do valor do imposto.
- A **certidão positiva** de débitos fiscais somente poderá ter efeitos impeditivos caso refira-se à atividade econômica de empresa reflexa ao CNPJ. A ausência de **certidão negativa** não será impeditiva para obtenção da inscrição estadual.
- **Não haverá incidência de substituição tributária** quando a movimentação de mercadorias for **entre estabelecimentos do mesmo contribuinte**.
- **A base de cálculo, para fins de substituição tributária, deverá ser única**, considerando-se o preço da nota fiscal de venda, mais uma margem de, no máximo, 10%, com compensação na etapa seguinte de venda.
- Serão concedidos **60 dias para o recolhimento da substituição tributária**, contados a partir do 5º dia do mês subsequente ao de apuração, que acontecerá em período mensal concomitante com os demais eventos relativos ao ICMS.
- Assegura ao **substituído o direito à restituição do valor do imposto pago** por força da substituição tributária, **correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar**.
- Determina que o contribuinte que, na apuração mensal do ICMS, apresentar **saldo de crédito por 6 meses consecutivos**, terá o direito de notificar o Fisco sobre o referido saldo e solicitar a emissão da nota de crédito correspondente, tendo o Fisco prazo de até 120 dias para emití-la, a qual poderá ser transferida a terceiros.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL

Abono anual em dobro para segurados do RGPS em dobro até 2023

PL 05641/2020 - Autoria: Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Institui abono anual em dobro para os segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social até o ano de 2023; Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Prevê que, até 2023, será devido **em dobro o abono para os segurados e dependentes do RGPS** que receberam auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

INTERESSE SETORIAL

• **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

Isenção de impostos para produtos que compõem a cesta básica nacional

PLP 00279/2020 - Autoria: Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e a lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, para zerar as alíquotas incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ICMS, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e COFINS, ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI."

Zera as alíquotas incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a **Cesta Básica Nacional**, relativas ao ICMS, PIS/PASEP, COFINS e IPI.

- O Poder Executivo revisará e definirá, a cada cinco anos, a composição da Cesta Básica Nacional.

Definição de informações direcionadas a celíacos e diabéticos em rótulos de alimentos

PL 05616/2020 - Autoria: Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre regras para rotulagem de alimentos"

Estabelece regras para **rotulagem de alimentos**, determinando a presença explícita de **informações sobre substâncias que ofereçam risco** para portadores de diabetes mellitus, fenilcetonúria, doença celíaca ou intolerância à lactose.

- A **omissão** dessas **informações** resultará em **pena de reclusão** de quatro à cinco anos e multa.

Proibição do uso e da importação de mel artificial e derivados

PL 05653/2020 - Autoria: Dep. Heitor Freire (PSL/CE), que "Proíbe o uso de preparado de mel pela indústria de brasileira e a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território nacional."

Proíbe o uso de preparado de mel (mel artificial) pela indústria brasileira, bem como a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território nacional.

- A aplicação de penalidades será de responsabilidade dos órgãos de fiscalização competentes.

• INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Obrigação de fornecedores de veículos fornecerem carro reserva para reparos que levarem mais de 30 dias

PL 05551/2020 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor a disponibilizar ao consumidor, não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias ou não sendo o reparo ocasionado por recall concluído no mesmo dia, automóvel reserva idêntico ou similar ao automóvel com vício, pelo tempo necessário ao reparo."

Altera o **Código de Defesa do Consumidor** para determinar que, em caso de **automóvel**, não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 dias, o fornecedor disponibilizará ao consumidor **veículo reserva idêntico ou similar ao automóvel com vício, pelo tempo necessário ao reparo**.

- O disposto aplica-se para os casos de **recall** nos quais o reparo não seja concluído no mesmo dia.

• INDÚSTRIA DA RECICLAGEM

Obrigação de recolhimento e destinação ambientalmente adequados de embalagens de alumínio e vidro por fabricantes e importadores

PL 05570/2020 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO), que "Estabelece, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a obrigatoriedade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada de vasilhames e embalagens de alumínio e vidro."

Estabelece, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, **obrigatoriedade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada de vasilhames e embalagens de vidro e alumínio por fabricantes e importadores de bebidas e alimentos**.

- **As fabricantes ou importadoras serão responsáveis** pelo recolhimento destes materiais em peso correspondente ao colocado no mercado.

- Fabricantes e importadores deverão **implantar centros de recebimento e armazenamento provisório** em condições que atendam as normas pertinentes.

- Para cumprimento do disposto **fabricantes e importadores poderão implantar centros de recebimento e ações conjuntas**, mediante associação ou contratação de serviços de terceiros.

• INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Proibição da pulverização aérea de territórios livres por defensivos agrícolas

PL 05560/2020 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS), que "Dispõe sobre territórios livres de agrotóxicos e dá outras providências."

Estabelece territórios livres de agrotóxicos e proíbe a pulverização aérea com defensivos agrícolas em áreas próximas.

- **Considera como áreas livres de agrotóxicos:** i) agricultura familiar, quilombolos ou reservas indígenas; b) produção de orgânicos; c) nascentes de águas e áreas de preservação permanente, reservatórios d'água natural ou artificiais, mananciais de água, pontos de captação de água para a população humana ou animal; d) parques e áreas de reserva; e) escolas, creches e hospitais; f) áreas residenciais, rurais ou urbanas, povoados ou outros locais similares que sirvam de abrigo para seres humanos; g) locais que tenham agrupamento de animais.

- A pulverização aérea de defensivos agrícolas poderá ser feita desde que mantenha uma **distância mínima de 15 km das áreas descritas como territórios livres**.

- A **indenização aplicada por pulverização de territórios livres** corresponderá a cem vezes o valor da perda ou dano causado.

• **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

[Extensão de prerrogativas do CMED para definição de ajustes de preços de medicamentos e informações de registro](#)

PL 05591/2020 - Aatoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, para dispor sobre ajuste positivo e negativo de preços, competência e composição da CMED, e critérios para definição de preços de entrada dos medicamentos; e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para incluir informações para fins de registro de medicamentos."

Estende prerrogativa do Conselho de Ministros da CMED para autorização de ajuste positivo e negativo de preços, cria competências, determina a composição do órgão e critérios para definição de preços de entrada de medicamentos, além de informações necessárias para seu registro.

[Aprovação e registro automático de medicamentos aprovados por agências estrangeiras](#)

PL 05655/2020 - Aatoria: Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para prever a aprovação e o registro automáticos no Brasil de medicamentos que tenham sido aprovados por agência de farmacovigilância estrangeira que tenha notório reconhecimento mundial."

Prevê a aprovação e o registro automáticos no Brasil de medicamentos que tenham sido aprovados por agência de farmacovigilância estrangeira que tenha notório reconhecimento mundial.

- Os medicamentos que tenham sido **aprovados por agência de farmacovigilância estrangeira** que tenha notório reconhecimento mundial estão isentos de registro.

- Também estão isentos de registro medicamentos novos que sejam destinados exclusivamente a uso experimental, podendo ser importados mediante autorização do Ministério da Saúde.

- A isenção prevista somente será válida pelo prazo de até três anos, findo o qual o produto ficará obrigado ao registro, sob pena de apreensão determinada pelo Ministério da Saúde.

• **INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

Regulamentação dos royalties da produção de gás e petróleo de xisto

PL 05599/2020 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR), que "Altera a redação do art. 83; acrescenta § 1º, 2º e 3º ao texto do art. 80 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Altera a Lei de política energética nacional para incluir como **atribuição da ANP a regulamentação da exploração e fiscalização dos royalties da atividade de produção de gás e petróleo de xisto betuminoso**.

- Determina que, **prescrevem em trinta anos os valores dos royalties apurados e decorrentes da exploração de xisto betuminoso para produção de petróleo e gás**, instituídos pela lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 e lei nº 8.001 de 13 de março de 1990.

- Prevê que serão revistos a qualquer tempo, por solicitação de Estados e Municípios, ou se for o caso, o Distrito Federal, perante o Tribunal de Contas da União, os critérios de limites territoriais de Estados e Municípios produtores e confrontantes.

- Caberá o Tribunal de Contas da União, com auxílio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios, ou se for o caso, o Distrito Federal, produtores e confrontantes.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

